



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 06833/06

*Inspeção Especial. Prefeitura Municipal de Alagoinha. Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho. Inexistência de contratação de profissionais da saúde por excepcional interesse público. Arquivamento.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 02235 /11**

**RELATÓRIO**

O presente processo cuida de Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de supostas contratações irregulares de profissionais da saúde por parte dos Municípios Paraibanos.

O Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas, relativamente ao Município de Alagoinha, verificou a inexistência de contratação de profissionais da saúde por excepcional interesse público, tendo sido verificada a admissão de 38 profissionais de saúde, todos na condição de servidor efetivo. Isto posto, em virtude da inexistência de contratos por excepcional interesse público na área da saúde, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente processo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Conforme mencionado pelo Órgão Técnico de Instrução, não se observou a contratação de profissionais da área de saúde por excepcional interesse público no município de Alagoinha. Assim sendo, este Relator vota pelo arquivamento do presente processo.

## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06833/06, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 01 de Setembro de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal